



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01021483/2025

Objeto: Contratação do serviço de telefonia fixa para a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí.

Teresina, 03 de julho de 2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí vem abrir o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação para viabilizar a contratação do serviço de telefonia fixa para a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí.

2. JUSTIFICATIVA

O presente documento tem como objetivo a contratação de SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, incluindo franquia de minutos e a manutenção de 30 ramais, tendo como base o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais aos administrados. Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, não pode sofrer interrupção, pois sua paralisação, ainda que parcial, poderia acarretar prejuízos significativos aos usuários e à missão institucional do CREA/PI.

Após a realização do devido processo licitatório (certame), que buscou garantir a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes, foram analisadas as propostas das empresas habilitadas. A análise técnica e de preços demonstrou que a proposta apresentada pela empresa **CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, foi a que se revelou mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação da referida empresa justifica-se não apenas por ela ter atendido a todos os requisitos técnicos e funcionais exigidos no Termo de Referência, mas também por apresentar a melhor condição comercial. Um fator decisivo nesta análise foi a isenção da taxa de instalação, o que representa uma economia imediata para o Conselho. A escolha por outra licitante, mesmo que qualificada, se tornaria mais dispendiosa para o CREA/PI, seja por um valor mensal superior ou pela incidência de custos de implementação não previstos na proposta da Claro S.A.

A contratação do serviço de telefonia é indispensável para o funcionamento pleno e ininterrupto do Conselho, assegurando a eficiência operacional, viabilizando a comunicação institucional e garantindo um canal de atendimento direto com os profissionais e a sociedade.

Dessa forma, a escolha da empresa Claro S.A. atende aos princípios de eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, assegurando a prestação de um serviço essencial com o melhor custo-benefício identificado no certame. Diante do exposto, e reforçando o esforço realizado para garantir a competitividade e a transparência do processo, a contratação da proponente vencedora é a medida que se impõe para otimizar os meios de trabalho e melhorar o atendimento realizado pelos colaboradores do CREA/PI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

a) Art 75, Inciso II e do parágrafo 3º da Lei 14.133/2021

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DOS OBJETOS

Os itens objetos desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações e descrições abaixo:

TABELA DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VR UNIT. R\$	VR TOTAL MENSAL R\$	TOTAL ANUAL
01	Serviço de Telefonia Fixa	Canais	30	R\$ 39,57	R\$ 1.187,10	R\$ 14.245,20

4.1. O objeto da contratação contempla o fornecimento de serviço de telefonia fixa para os 30 (trinta) ramais atualmente existentes na estrutura do CREA/PI.

4.2. A prestação do serviço deverá incluir uma franquia de minutos ilimitada para a realização de chamadas locais e de longa distância nacional (LDN), abrangendo chamadas de fixo para fixo e de fixo para móvel.

4.3. Não haverá exigência de compromisso mínimo de consumo mensal por parte da contratante.

4.4. A contratada deverá garantir isenção de taxas de ativação e de alteração de plano, desde que o prazo contratual acordado seja integralmente cumprido.

4.5. A empresa contratada será responsável pela instalação, ativação e manutenção completa dos serviços de telefonia, devendo assegurar plena compatibilidade com a infraestrutura física e tecnológica já existente no CREA/PI.

4.6. A contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo, com atendimento especializado e eficaz, garantindo o pronto restabelecimento dos serviços em caso de falhas ou interrupções.

4.7. O contrato deverá prever um Acordo de Nível de Serviço (SLA) que assegure alta disponibilidade dos serviços e prazos mínimos para solução de incidentes, especialmente aqueles que impactem a continuidade das comunicações institucionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

5. METODOLOGIA DO JULGAMENTO

Apurado o vencedor, o Crea-PI decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

Será contratada a empresa que apresentar a proposta de **menor preço ou mais vantajosa**, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.

Não estando a empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A Proposta de preço deverá ter prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

A entrega dos serviços desta contratação deverá ser feita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, situado na **Rua Eliseu Martins, 1767, Centro, CEP: 64000-100**, correndo por conta da contratada todas as despesas como mão de obra, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o Inciso II, do art. 140, da Lei 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;
- b) Se os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.
- c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- d) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.1.2. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1.3. Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação.
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- 8.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa formalmente indicada.
- 8.1.6. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.
- 8.1.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 8.1.8. Conferir os materiais discriminados neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.
- c) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

endereço, telefone, e-mail, etc.

- d) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e prestação de serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- g) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- h) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- i) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito e os casos previamente notificados.
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9. PRAZO CONTRATUAL

A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

10. PESQUISA DE PREÇOS

Para a consecução deste objeto os preços serão estimados nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. As propostas foram coletadas a partir de pesquisa de preços realizada nos moldes do art. 23 da Lei no 14.133.

11.2 Manifestou propostas para o serviço uma empresa que possui atividade econômica compatível com o objeto, tendo ganhado a empresa **Claro S.A.**, que apresentou proposta mais vantajosa sendo no valor mensal de R\$ 1.187,10 (Mil cento e oitenta e sete reais e dez centavos) e anual de **R\$ 14.245,20 (quatorze mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)** correspondente aos itens solicitados, e que apresentava documentação necessária para a contratação.

12. METODOLOGIA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor foi escolhido com metodologia de julgamento utilizada para selecionar a proposta mais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

vantajosa, com base na abrangência do plano ofertado, na vantagem econômica e na celeridade para a prestação do serviço. A empresa Claro S.A. participou do certame e, após análise criteriosa das propostas, sua oferta foi considerada a mais benéfica para o Conselho.

A mesma apresentou uma proposta comercial que atende integralmente aos requisitos técnicos do Termo de Referência, garantindo o serviço de telefonia para os 30 ramais com franquia ilimitada de minutos para ligações locais e de longa distância nacional. O diferencial decisivo foi a oferta da isenção total da taxa de instalação, representando uma melhoria econômica e uma vantagem operacional para o Conselho, pois elimina custos iniciais e agiliza a transição ou manutenção do serviço sem ônus adicionais.

A empresa Claro S.A. apresentou toda a documentação necessária à sua habilitação jurídica e fiscal, estando devidamente qualificada para contratar com a Administração Pública e atendendo a todos os requisitos legalmente determinados.

No valor a ser pago, estão computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

13. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, o Conselho antes de proceder contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial do aviso de dispensa de licitação, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de **03 (três) dias úteis** possam apresentar suas propostas orçamentárias.

Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

14. FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o **5º dia útil** do mês subsequente, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, CNPJ nº 066875450001-02, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, e, d e f que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sob o total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução imparcial.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

16.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Proposta comercial sendo em papel timbrado, devidamente assinada, contendo CNPJ da empresa, valor proposto e validade
- c) Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração ou documento equivalente no caso de licitante considerado MicroEmpreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação deste conselho.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Para habilitação dos fornecedores serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CREA-PI proveniente da conta **6.2.2.1.1.01.04.09.036-Serviços de Telecomunicações – cento de custos 6.04.04 – Serviços de Telecomunicações**.

19. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

19.1 - Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante Marcelo Gonçalves Nunes de Oliveira Moraes Filho (Divisão de Inspeções) para acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, na qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.

19.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3 - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

19.4 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

19.5 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

19.6 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19.8 - Nomeia-se como fiscal responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato o servidor do CREA-PI Marcelo Gonçalves Nunes de Oliveira Morais Filho (Divisão de Inspeções).

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa de licitação, os critérios serão descritos pelo setor responsável.

22. DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, Subseção Judiciária de Teresina, para dirimir os litígios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina, 04 de julho de 2025.

Suzana Marques Benício
Agente de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Anexo I
PROPOSTA DE PREÇOS (timbre da proponente)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA A SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELOS SIMPLES?SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VR UNT. R\$	VR TOTAL R\$
01					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) DIAS.

A empresa: DECLARA que: a) Assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA/PI, a terceiros, por si, representantes ou sucessores; b) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas. c) Concorda com prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo I) desse processo; d) Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidor público do poder executivo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

REFERÊNCIA:

Em atendimento ao item 1 do Edital, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos o local onde serão executados os serviços objeto deste projeto em referência e temos, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do objeto e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento dos serviços. Declaramos ainda estar cientes de que não poderão ser alegadas futuramente tais circunstâncias como justificativas para custos adicionais.

EMPRESA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL